



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 065 DE 26 de Fevereiro de 1991.

Introduz alterações na Lei nº 87, de 30.12.85  
(Código Tributário Municipal).

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 66, da Lei nº 87, de 30.12.85 (Código Tributário Municipal):

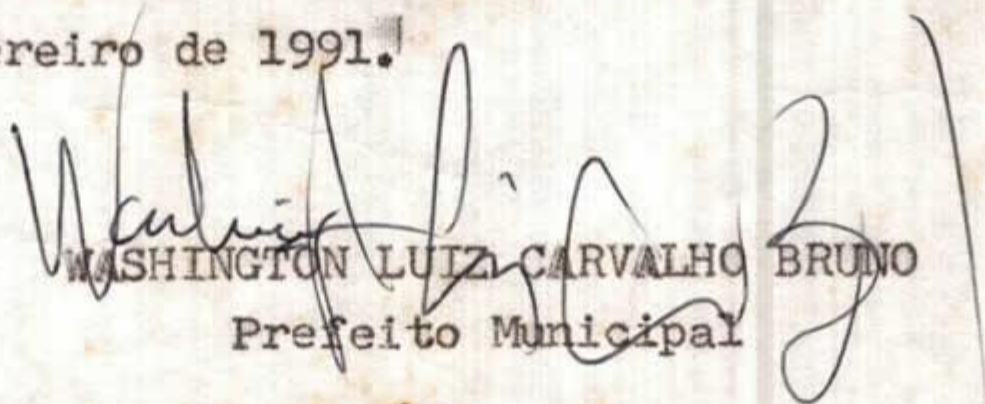
Parágrafo Único- Poderá o contribuinte recolher a Taxa de Licença, no corrente exercício, obtendo os seguintes descontos:

- I- De 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento seja efetuado até 07 de Março;
- II- De 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado até 25 de março;
- III- De 10% (dez por cento), caso o pagamento seja efetuado até 25 de abril.

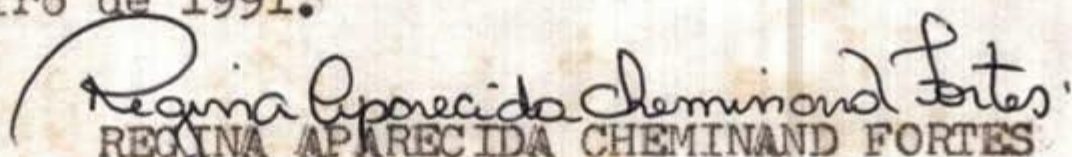
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1991.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 26 de Fevereiro de 1991.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 26 de Fevereiro de 1991.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.